



TA. Nº 19.16.3898.0127920/2024-42

CT. Nº 094/2021 - SEI nº 19.16.3914.0060930/2021-73

CT SIAD Nº 9291892

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

**CONTRATADA: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM**, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem, CEP 30.180-103, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Carlos A. de A. Cateb**, CPF nº \*\*\*.070.046-\*\* e **José E. P. A. Pereira**, CPF nº \*\*\*.553.656-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Ato de Inexigibilidade nº 083/2021, fundamentado no art. 25, *caput*, desta Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “prestação de serviços em unidades do Ministério Público de Minas Gerais, consistente na execução de atividades administrativas de menor complexidade, visando a promoção ao mercado de trabalho de adolescentes

trabalhadores oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social”, a alteração no valor do Ticket Refeição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude da alteração no valor do Ticket Refeição (item B - Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), que fica reajustado, **a partir de 01/12/2024**, de R\$ 16,96 (dezesesseis reais e noventa e seis centavos) para R\$ 17,72 (dezesete reais e setenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reajuste do Ticket Refeição, passa a ser de R\$ 1.260.439,84 (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, em função do reajuste do Ticket Refeição, a importância de **R\$ 51.365,16** (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da publicação**

Este termo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS A. DE A. CATEB**  
**Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte**  
**CONTRATADA**

**JOSÉ E. P. A. PEREIRA**  
**Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **José Edgard Penna Amorim Pereira**, **Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 19:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/12/2024, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/12/2024, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8467912** e o código CRC **EEF45668**.